



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**PORTARIA Nº 028 de 19 de setembro de 2017**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto a todos os colegiados da Unidade que tenham representação discente de graduação, a saber: Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões Estatutárias e Departamentos.

O Diretor da Faculdade de Direito, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

## **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 06.11.2017, das 09h00 às 18h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

**a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**

– 04 (quatro) representantes discentes e respectivos suplentes.

**b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

**c) Comissão de Graduação**

– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**d) Comissão de Cultura e Extensão**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

**e) Comissão de Pesquisa**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

**f) Comissão de Cooperação Internacional e Nacional**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

**g) USP Recicla**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

**h) Departamento de Direito Civil**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**i) Departamento de Direito Comercial**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**j) Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**k) Departamento de Direito do Estado**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**l) Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**m) Departamento de Direito Processual**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**n) Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**o) Departamento de Direito Internacional e Comparado**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**p) Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 16 de outubro de 2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 17 de outubro de 2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 10h do dia 27 de



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

outubro de 2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 30 de outubro de 2017.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 31 de outubro de 2017, às 11h, permitida a presença de interessados.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 06 de novembro de 2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 06 de novembro de 2017, das 9h00 às 18h00, na Assistência Acadêmica (Largo São Francisco, 95 – 1º andar).

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 07 de novembro de 2017, às 17h.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 10 de novembro de 2017, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 18** – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

**Parágrafo único** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Diretor, localizada no canto inferior direito da página.





*Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo*

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

  
Prof. Titular José Rogério Cruz e Tucci  
Diretor